



parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Art. 3º Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Diretoria Geral de Licenciamento e Fiscalização Ambiental (DGA/SEMUT), cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao Empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da DGA/SEMUT e demais órgãos do Poder Público Municipal.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA GERAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, em 16 de julho de 2014.

EMANUEL SILVEIRA MENDONÇA
Diretor

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

PORTARIA Nº 31/2014

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 8º, do Decreto nº 24.734, de 16 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesas de 2014, da Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF, na forma indicada no anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 14 de julho de 2014.

TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente

ANEXO A PORTARIA Nº 31 / 2014

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR		ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG:1
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	ALOCACÃO	REDUÇÃO	
423002-FMLF	15.122.015.2000	3.3.90.36	000	25.000		
	15.122.015.2000	3.3.90.46	000		25.000	
SUB-TOTAL				25.000	25.000	
TOTAL GERAL				25.000	25.000	

Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM

PORTARIA Nº 78/2014

O Superintendente Executivo da **SUCOM - Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município**, no uso das atribuições que lhe confere o Art.18, Inciso I, Alínea k do Regimento Interno da SUCOM, aprovado pelo Decreto nº. 20.807 de 19 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº. 5.134 de 20 de maio de 2010.

RESOLVE:

Designar o servidor Janair Dantas de Souza, matrícula nº 286, para substituir o servidor Edmilson Santos Nogueira, matrícula nº 511, na Função de Confiança de Chefe do Setor de Fiscalização de Atividades e Publicidade Subúrbio, Grau 63, Código 6301, da Gerência de Fiscalização Urbanística e Segurança- GEFIS, desta Superintendência, no período de 14/07/2014 a 13/08/2014, durante o impedimento do titular por motivo de licença prêmio.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA SUCOM, em 10 de julho de 2014.

SILVIO PINHEIRO
Superintendente

PORTARIA Nº 79/2014

O Superintendente Executivo da SUCOM - Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 8º do Decreto nº

24.734, de 16 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2014, da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município -SUCOM, na forma indicada no anexo integrante a esta portaria.

Artigo 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA SUCOM, em 15 de Julho de 2014.

SILVIO PINHEIRO
Superintendente

ANEXO A PORTARIA Nº 079 / 2014

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR		ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG:1
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	ALOCACÃO	REDUÇÃO	
426102-SUCOM	15.122.015.2000	3.1.90.16	000	60.000		
	15.122.015.2000	3.1.90.11	000		60.000	
SUB-TOTAL					60.000	
TOTAL GERAL					60.000	

PORTARIA Nº 80/2014

O Superintendente Executivo da SUCOM - Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 8º do Decreto nº 24.734, de 16 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2014, da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município -SUCOM, na forma indicada no anexo integrante a esta portaria.

Artigo 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA SUCOM, em 15 de Julho de 2014.

SILVIO PINHEIRO
Superintendente

ANEXO A PORTARIA Nº 080 / 2014

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR		ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG:1
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	ALOCACÃO	REDUÇÃO	
426102-SUCOM	15.122.015.2001	3.3.90.37	000	30.000		
	15.122.015.2001	3.3.90.47	000		30.000	
SUB-TOTAL					30.000	
TOTAL GERAL					30.000	

REGIMENTO INTERNO PARA REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PLANO SALVADOR 500 E DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1.º As audiências públicas, objeto do presente Regimento, terão por finalidade levar a discussão o Plano Salvador 500 e o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, receber sugestões, recomendações, críticas, propostas e aprovação final do referido texto, com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular na elaboração dos textos legais, considerando os termos do Decreto nº. 23760 de 02 de janeiro de 2013.

CAPÍTULO II - DA MESA DOS TRABALHOS

Art. 2.º A Mesa dos trabalhos será composta por um Coordenador, um Secretário, o Superintendente da SUCOM, a Presidente da Fundação Mario Leal Ferreira e um Relator designado.

§1º: A Coordenação deverá ser exercida por um facilitador contratado para tal fim.

§2º A Audiência deverá ser gravada e filmada.

§3º Na ausência do Coordenador as atribuições serão exercidas pelo Superintendente da SUCOM ou pela Presidente da Fundação Mario Leal Ferreira, podendo estes designar alguém para executar os serviços.

§4º A mesa poderá convidar para a sua composição autoridades presentes às audiências.

Art. 3º Caberá a Mesa promover as condições para o pleno funcionamento da audiência e consecução dos seus objetivos.

Art. 4º São atribuições do Coordenador:

- I. Designar um ou mais secretários para assisti-lo;
- II. Designar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso das manifestações;
- III. Decidir sobre a pertinência das intervenções orais e das questões formuladas;
- V. Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o reputar conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;
- VI. Alongar o tempo das elocuições, quando considerar necessário e útil.

Art. 5º São atribuições do Secretário:

- I - inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;
- II - controlar o tempo das intervenções orais.

Art. 6º São atribuições dos Relatores:

- I - registrar o conteúdo das intervenções;
- II - sistematizar as informações;
- III - elaborar relatórios e atas.

CAPITULO III - DOS PARTICIPANTES

Art. 7º É considerado participante da audiência pública qualquer pessoa que esteja interessada em contribuir com o processo de elaboração do Plano Salvador 500 e do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo primeiro: O participante deverá assinar lista de presença, que conterá:

- I. Nome legível, endereço, endereço eletrônico (email) e telefone;
- II. Número do documento de identificação;
- III. A entidade pública ou privada a que pertence, se for o caso;
- IV. Assinatura.

Parágrafo Segundo: Cada participante receberá no ato da sua inscrição um crachá identificador, que servirá para o exercício da sua participação.

Art. 8º São direitos dos participantes:

- I - manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da audiência pública, respeitando as disposições previstas neste Regimento;
- II - debater as questões tratadas no âmbito da audiência;
- III - fazer propostas concretas;
- IV - receber, na forma do Regimento, as informações necessárias sobre os trabalhos apresentados.

Art. 9º São deveres dos participantes:

- I - respeitar o Regimento da Audiência Pública;
- II - respeitar o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;
- III - tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores.

CAPITULO IV - DA CONVOCAÇÃO DA POPULAÇÃO

Art. 10. É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Salvador dar ampla divulgação da audiência pública, bem como deste Regimento Interno.

Parágrafo único: Serão utilizados os meios de comunicação disponíveis para a convocação da população, na forma usualmente utilizada para este fim, respeitadas as questões orçamentárias e o princípio da eficiência administrativa.

CAPITULO V - DA APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS E PROPOSTAS

Art. 11. Os trabalhos serão apresentados pela equipe técnica contratada para elaboração da proposta do Plano Diretor.

§1º Qualquer pessoa, entidade ou instituição poderá solicitar esclarecimentos sobre os trabalhos apresentados.

§2º As solicitações de esclarecimentos poderão ser feitas oralmente ou por escrito, devendo a duração da intervenção respeitar o teto de um minuto.

§3º Os participantes poderão solicitar novas inscrições caso os esclarecimentos não sejam feitos de forma satisfatória.

§4º Os destaques solicitados sobre as propostas poderão ser feitos oralmente ou por escrito, devendo a duração da intervenção respeitar o teto de um minuto.

CAPÍTULO VI - DO DEBATE EM PLENÁRIA

Art. 12. Depois de apresentados os trabalhos e feitos os esclarecimentos a Mesa procederá à abertura dos debates.

§1º Qualquer pessoa, entidade ou instituição inscrita e credenciada poderá participar do debate.

§2º As intervenções serão feitas oralmente ou por escrito, devendo a duração da intervenção respeitar o teto de três minutos.

Art. 13. Depois de findado o tempo estipulado para os debates, os Relatores irão elaborar o relatório dos trabalhos e a ata da audiência pública que a Mesa colocará em apreciação.

Parágrafo único: Em caso de dúvida caberá a mesa dirimir as controvérsias, em consentimento com a equipe técnica.

Art. 14. As aprovações obedecerão aos seguintes critérios:

- I - a aprovação ou rejeição das propostas apreciadas será por maioria simples dos participantes presentes no momento da votação;
- II - as aprovações serão realizadas com o levantamento dos crachás, auferindo-se o resultado por contraste, após o chamamento dos votos favoráveis, contrários ou de abstenções em relação à proposta apreciada;
- III - em caso de dúvidas quanto à decisão da Plenária, a Mesa poderá repetir a votação por contrates e, persistindo a dúvida, encaminhar a contagem dos votos.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Serão lavrados em atas todos os assuntos tratados nas audiências públicas, devidamente publicados através do Diário Oficial do Município, do Portal da Prefeitura Municipal do Salvador na internet.

Art. 16. As programações das Audiências Públicas serão divulgadas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias através dos seus respectivos editais.

Art. 17. Os casos omissos serão encaminhados pela Mesa, ouvida a plenária.

Salvador, 16 de julho de 2014.

SÍLVIO PINHEIRO

Superintendente da SUCOM
Coordenador Geral do Plano Salvador 500

RELAÇÃO DOS AUTOS JULGADOS PELA COMISSÃO PARA JULGAMENTO DOS AUTOS DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES, PUBLICIDADE, E POLUIÇÃO SONORA, EM REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16/07/2014, NA SEDE DA SUCOM.

AUTOS Á REVELIA JULGADOS PROCEDENTES					
ITEM	AUTO	PROC.	AUTUADO	RELATORA	REAIS
1.	301910/14	13210/14	AILTON DE OLIVEIRA	LIVIA KALID	1.000,00
2.	187957/14	13605/14	ALIRIO DA CRUZ	LIVIA KALID	300,00
3.	300939/14	13560/14	ALÓISIO SOUZA	LIVIA KALID	2.683,71
4.	187984/14	13420/14	A F DOS SANTOS	LIVIA KALID	300,00
5.	300944/14	13374/14	A. S. DE ALMEIDA	LIVIA KALID	204,18
6.	302151/14	8541/14	ALCEBIÁDES BARATA	LIVIA KALID	1.200,00
7.	301511/14	3931/14	AÇOUGUE FRIGO	LIVIA KALID	700,00
9.	302654/14	13027/14	ASSO. CARNAVALESCA	LIVIA KALID	2.281,16
10.	300093/14	13143/14	AVULSO COMUNICAÇÃO	LIVIA KALID	2.281,16
11.	300130/14	13912/14	ANDRÉ SINTRA	LIVIA KALID	600,00
12.	192313/14	12821/14	ASSO. CULTURAL	LIVIA KALID	4.562,34.
13.	300075/14	12900/14	ADEILTON DOMINGOS	LIVIA KALID	400,00
14.	302555/14	12151/14	ARF COMERCIO	LIVIA KALID	25,52
15.	302558/14	12498/14	ABEMD LTDA	LIVIA KALID	300,00
16.	302559/14	12921/14	AURISON COMERCIO	LIVIA KALID	25,52
17.	186439/14	12914/14	BAHIA PRIME HOSTEL	LIVIA KALID	229,89
18.	200916/14	12815/14	BORJA IMOBILIÁRIA	LIVIA KALID	1.300,00
20.	196935/14	12768/14	BR TOLDOS	LIVIA KALID	2.281,16
21.	195085/14	13174/14	BAZAR CRUZEIRO	LIVIA KALID	300,00
22.	301359/14	13614/14	BARCANAE COMERCIO	LIVIA KALID	4.562,34
23.	187465/14	13190/14	BAR E REST. MINEIRINHO	LIVIA KALID	300,00
24.	300656/14	13702/14	BRUNO LIMA	LIVIA KALID	800,00
25.	300827/14	13106/14	BR TOLDOS	LIVIA KALID	2.281,16
26.	187458/14	13105/14	BAR GONÇALVES	LIVIA KALID	300,00
27.	187972/14	13416/14	BAR E REST. ESMERALDA	LIVIA KALID	300,00
28.	301353/14	13102/14	BALÕES COM. DE ALUGUEL	LIVIA KALID	9.124,64
29.	300826/14	13176/14	BR TOLDOS	LIVIA KALID	2.281,16
30.	187110/14	13137/14	BANCO SANTANDER	LIVIA KALID	918,85
31.	186429/14	13049/14	BALÕES COM. DE ALUGUEL	LIVIA KALID	4.562,32